



CONGRESSO NACIONAL

1

MPV - 357

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
12/03/2007

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 357, de 12 de março de 2007

4 AUTOR
Julio REDECKEN

5 N. PRONTUÁRIO

6
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL
0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 357, de 2007:

Art. Aplica-se à Itaipu Binacional do Brasil e a Alcantara Cyclon Space, as normas gerais de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo único. Caberá ao Tribunal de Contas da União a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação dos seus recursos, bem como o julgamento das contas de seus administradores.

JUSTIFICAÇÃO



A empresa Itaipu Binacional do Brasil e Paraguai e Alcantara Cyclon Space, do Brasil e Ucrânia, por sua natureza jurídica, vale-se da aplicação de Norma Geral de Licitação, regulamento de natureza interna, nos seus procedimentos de aquisição de bens e serviços.

Entretanto, em virtude de sua sede nacional, à empresa deverá ser

aplicada as normas e procedimentos previstos na legislação brasileira nas aquisições efetuadas em território nacional.

Essa matéria, inclusive, foi alvo de julgamento pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 215.988 que determinou a observância da Lei de Licitações. De acordo com a decisão da Primeira Turma/STJ, a Itaipu, por ser empresa sediada em Brasília e Assunção, submete-se à lei brasileira que regula as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas e residentes no Brasil, nos termos do tratado que a instituiu e a Lei de Introdução ao Código Civil, "daí a incidência das normas pertinentes ao procedimento da licitação e aos contratos administrativos, constantes do Decreto-lei 2300/86, vigente à época da prestação dos serviços em discussão".

Faz-se necessário, também, que a fiscalização de seus atos de gestão ocorram pelo Tribunal de Contas da União, visto a falta de instrumento legal para fiscalizar a aplicação de recursos da referida empresa. Esta matéria foi alvo da decisão 279/1995 do Tribunal de Contas da União, encaminhada ao Presidente do Congresso Nacional, onde aquela Corte de Contas informa que a "fiscalização das contas nacionais da empresa Itaipu Binacional encontra-se prejudicada".

Assim, submeto a presente proposição para assegurar a transparência na gestão administrativa de todas as empresas em que haja participação de capital nacional na sua composição.

ASSINA

